

LEI Nº 2680 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1137
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 20/03/2025
Ass.: _____

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ARARUAMA DIGITAL, QUE VERSA SOBRE A DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS E SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 04, de autoria do Vereador Anderson S. Moura)

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo principal promover a transformação digital da Administração Pública Municipal de Araruama, visando a modernização, eficiência, transparência e melhoria na prestação de serviços aos cidadãos.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I- Digitalização: processo de conversão de documentos físicos em formato digital, por meio de tecnologias como scanners, softwares de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) e outras ferramentas;

II- Processos digitais: conjunto de atividades administrativas realizadas por meio de sistemas eletrônicos, desde a sua instauração até a sua conclusão;

III- Serviços digitais: serviços públicos oferecidos aos cidadãos por meio de plataformas online, aplicativos móveis ou outros canais digitais;

IV- Assinatura eletrônica: forma de autenticação de documentos digitais, que garante a sua integridade e autoria, com validade jurídica;

V- Certificado Digital: documento eletrônico emitido por uma autoridade certificadora, que permite a identificação inequívoca do seu titular e garante a validade jurídica da assinatura eletrônica.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as seguintes medidas que se fizerem necessárias para implantação da presente Lei, tais como:

I - Priorizar a digitalização de processos e serviços considerados essenciais para a população., como saúde, educação, assistência social, segurança e tributação;

II- Implementar sistemas eletrônicos para a gestão de documentos e processos administrativos, permitindo tramitação, armazenamento e consulta de forma digital;

III- Desenvolver plataformas online e aplicativos moveis para a oferta de serviços públicos digitais, como agendamento de consultas, emissão de documentos e solicitação de benefícios;

IV- Utilizar a assinatura eletrônica e o certificado digital como formas de autenticação de documentos e processos digitais, em conformidade com a legislação vigente;

V- Promover a capacitação dos servidores públicos para o uso de tecnologias digitais e para gestão de processos e serviços digitais;

VI- Realizar campanhas de divulgação para incentivar os cidadãos a utilizarem os serviços públicos digitais;

VII- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e aprimoramento de soluções tecnológicas para a digitalização governamental;

VIII- Criar indicadores de desempenho para monitorar e avaliar os resultados da digitalização governamental, identificando oportunidades de melhoria na gestão pública;

IX- Ofertar pontos de acesso à internet permitindo ao cidadão realizar através de acesso remoto os serviços disponibilizados pelo Município, gerando ganhos de produtividade e qualidade de vida;

X- Outras medidas eventualmente necessárias não mencionadas.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Comitê de Digitalização Governamental, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação desta Lei, bem como propor medidas para o aprimoramento de digitalização da Administração Pública Municipal.

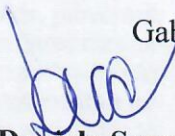
Art. 5º. Para todos os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro do Araruamense utilizando o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), como número

único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2025.



Daniela Soares
Prefeita